

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com
Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

LEI n.º: 658 de 14 de junho de 2021.

**Reestrutura a Política
Municipal de Turismo de
Presidente Juscelino, e dá
outras providências.**

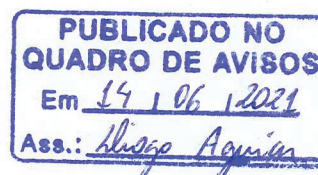
A Câmara Municipal aprovou, e eu, Ricardo de Castro Machado, Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, sanciono a seguinte Lei:

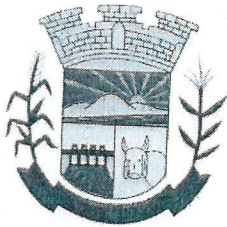
CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Compreende-se como Política Municipal de Turismo, as atividades decorrentes de todas as iniciativas ligadas à Indústria do Turismo, sejam ordinárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico do Município, preservando-se sua identidade cultural e riquezas naturais.

Parágrafo Único: Constituem diretrizes básicas da Política Municipal do Turismo de Presidente Juscelino:

- I. Atender normas do programa de Regionalização de Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria do Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

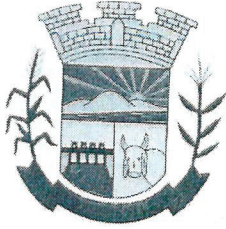
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com
Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

- II. Considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, social, cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística, monitorando seus impactos.
- III. Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, Decretos e Resoluções que vierem a reger o Sistema de Turismo, e o Programa de Regionalização do Turismo, ou outras que vierem a substituir ou modificar, bem como no âmbito da distribuição da parcela de ICMS pertencentes aos Municípios pelo critério turismo;
- IV. Fomentar as atividades relacionadas ao turismo, estimulando a geração de empregos e o crescimento e desenvolvimento sustentável e ordenado da atividade turística;
- V. Desenvolver a infraestrutura turística, promovendo educação patrimonial cultural, natural, histórico e artístico, assegurando proteção dos recursos naturais, e preservando o patrimônio do Município de maneira ampla;
- VI. Incentivar a divulgação e organização de eventos que valorizem os produtos regionais e preservem a identidade do povo Juscelinense, estimulando o comércio e desenvolvimento de potencialidades turísticas e culturais;
- VII. Promover a educação e respeito dos costumes, tradições e crenças por meio das atividades turísticas, garantindo o acesso igualitário de visitantes e residentes do Município;
- VIII. Desenvolver os serviços de turismo, através do desenvolvimento da infraestrutura turística no Município;
- IX. Estimular o comércio e produção local, desenvolvendo os produtos potencialmente turísticos a fim de maximizar os resultados atraindo visitantes, sendo o turismo considerando pela Administração Municipal e suas deliberações;

Qu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com
Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

- X. Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições, artesanato, culinária típica e da produção associada ao turismo local;
- XI. Articular e integrar as políticas de turismo, meio ambiente, cultural, social, urbanismo, infraestrutura e desenvolvimento econômico, com os planos e programas que vierem a ser criados nestes setores;

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo se responsabilizará pela implementação das Políticas Municipais de Turismo, de acordo a disponibilidade orçamentária, que farão parte das normas programáticas do Município.

CAPÍTULO III

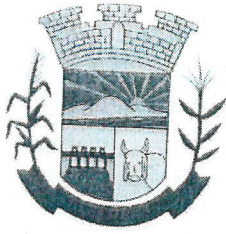
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Seção I

Dos objetivos

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo, promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município, perseguindo prioritariamente os seguintes objetivos:

- I. Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados a Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com
Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

- II. Planejar, coordenar, controlar, ordenar, incentivar, fiscalizar e executar programas e atividades de turismo, inclusive mediante incentivo às práticas organizadas pela população;
- III. Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;
- IV. Desenvolver turismo de eventos, de negócios, religiosos, culturais, de saúde e ecoturismo, estabelecendo e mantendo informações sobre as atrações turísticas;
- V. Ampliar, quantitativa e qualitativamente, os fluxos de visitantes, respeitando a capacidade e suporte.
- VI. Mensurar as receitas, ofertas e impactos da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;
- VII. Incentivar as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando o aprimoramento de serviços vinculados ao turismo;
- VIII. Apoiar e promover o desenvolvimento, atividades culturais e artísticas de uma maneira geral, incentivando a prática de tradições populares regionais, folclóricas e artesanais;
- IX. Incrementar os convênios entre Municípios, estimulando o intercâmbio turístico, social, político, cultura e ecológico;
- X. Explorar as áreas em potencial para turismo de natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com
Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

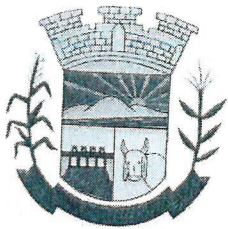
- XI. Implantar sistema permanente de animação turístico-culturais e de lazer, orientando a população para a prática de atividades em espaço livres, maximizando a utilização turística e recreativa dos recursos disponíveis;
- XII. Estimular a criação de fontes de lazer e conhecimento;
- XIII. Desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Presidente Juscelino em outros Municípios, estados ou países;
- XIV. Promover o fortalecimento do Circuito Turístico ao qual estiver filiado, incrementando o intercâmbio entre os municípios membros e promovendo ações que visem associar o Município e as tradições regionais;
- XV. Desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística do Município;
- XVI. Buscar programas de cooperação técnica e financeira com instituições privadas, públicas, nacionais e estrangeiras que viabilizem a política aqui elaborada;

Seção II

Das atribuições

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo:

- I. Auxiliar o Chefe do Poder Executivo e o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, a fim de garantir que o interesse turístico Municipal receba atenção completa e justa nas deliberações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

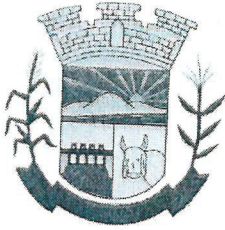
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

- Administração Municipal, colaborando com os Departamentos relacionados ao planejamento e zoneamento de obras de utilidade, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;
- II. Identificar todos os setores da administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;
 - III. Monitorar as atividades e programas relacionados com a atividade turística;
 - IV. Estimular o setor turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico, artístico e religioso;
 - V. Estimular o desenvolvimento de material informativo para visitantes que deverá, entre outras coisas, descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas e as principais festas do Município, como também materiais didáticos que influenciem os visitantes sobre a recuperação e preservação da fauna e da flora, bem como os recursos naturais e os tesouros culturais, instaurando a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município;
 - VI. Fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;
 - VII. Estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeça, a mobilidade de pessoas portadores de impedimentos físicos;
 - VIII. Colaborar com Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo ,para que os recursos hídricos, localizados em terras públicas, estejam livres de poluentes e não ofereçam riscos aos fins turísticos e recreativos, adotando medidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

**CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com
Email: secremeioambienteturismo@gmail.com**

necessárias, incluindo material público informativo, para atrair a cooperação de moradores e visitantes, com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais de seu uso excessivo e destruição;

- IX. Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente para que o mesmo fiscalize os padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para turistas e visitantes no Município;
- X. Conscientizar e orientar a população e órgãos de segurança, acerca do preceito de hospitalidade, e da importância do turismo no Município de Presidente Juscelino.

CAPITULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é um órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, socioculturais e políticos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área do setor privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001- 55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Email: secremeioambienteturismo@gmail.com

CAPITULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 7º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4320/64, é de natureza especificamente contábil, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único: O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, compete ao Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, sob orientação e controle da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino.

Art. 08º. O FUMTUR destina-se ao financiamento das atividades relacionadas ao turismo do Município, visando sempre a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico, bem como a promoção do crescimento ordenamento e do desenvolvimento sustentável da atividade turística do Município de Presidente Juscelino.

Art. 09º. Ficam revogadas quaisquer dispositivos anteriores relacionados ao tema.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino MG, 14 de junho de 2021.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito de Presidente Juscelino